

# Resolução CREF1 056/2008

Dispõe sobre a fixação das anuidades para o ano de 2009.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que estabelece ser sua atribuição a fixação do valor das anuidades;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 21 do Estatuto do CONFEF, que estabelece os limites máximos de fixação da anuidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.994, de 26 de maio de 1982;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária de 28 de novembro de 2008;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fixar o valor máximo da anuidade de pessoa física em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**Art. 2º** – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de 48,75%, sendo fixado o valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para o pagamento até o dia **10 de abril de 2009**.

**Parágrafo Único** – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso, conforme acordado com o Banco do Brasil;

**Art. 3º** – O pagamento da anuidade poderá ser feito na sede do CREF1, nos Postos Avançados ou através de boleto bancário;

**Art. 4º** – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, devendo as anteriores estarem quitadas para efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente;

**Art. 5º** – Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF1 até 31 de março do ano de corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso;

**Parágrafo Único** – Após o dia 31 de março de 2009, os pedidos de baixa de registro somente serão deferidos quando quitado integralmente os débitos anteriores, incidindo, se for o caso, multa e juros cabíveis, levando-se em consideração o previsto no artigo 4º;

**Art. 6º** – Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF na Resolução nº 166/2008 em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e o da anuidade integral, conforme Resolução CONFEF nº 165/2008 em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** – Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir do mês de dezembro de 2008, para o recebimento da anuidade de 2009 referente aos novos registros.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário;

Carlos Eduardo Cossenza Rodrigues

Presidente

CREF 000014-G/RJ

